

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020
 UF: MG
 Esfera Administrativa: MUNICIPAL
 Município/Governo: CLAUDIO
 Referência: Ordem Bancária

IBGE: 311660
 Porte: PEQUENO II
 População: 25.777

Grupo: Programas

Piso: SIGTV ESTRUTURACAO CUSTEIO

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.722.029/0001-	06/2020	MUNICIPAL	24/07/2020	803518	044792/0000137596	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.722.029/0001-	06/2020	MUNICIPAL	28/07/2020	803780	044792/0000137596	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.722.029/0001-	06/2020	MUNICIPAL	28/07/2020	803727	044792/0000137596	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	13.722.029/0001-	06/2020	MUNICIPAL	28/07/2020	803723	044792/0000137596	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00		
TOTAL:							250.000,00	0,00	0,00	250.000,00		

TOTAL GRUPO:

250.000,00 **0,00** **0,00** **250.000,00**

TOTAL GERAL GRUPO:

250.000,00 **0,00** **0,00** **250.000,00**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

Ofício nº 0173 / 2020 – GAB - 648

Brasília, 13 de Maio de 2020.

Senhora
ELIANA PEREIRA TOLEDO
Secretária de Promoção Social de Cláudio
CLÁUDIO – MG

Senhora,

Informo a V.S. ^a que estou destinando para **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CLÁUDIO**, emenda individual aprovada no Orçamento Geral da União 2020, destinada a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com transferência realizada ao Fundo Nacional de Assistência Social. A proposta deverá ser cadastrada no Portal do SIGTV, até o dia 15/05/2020, conforme Portaria Interministerial nº 43, inciso I, artigo 10º de 4 de fevereiro de 2020. Seguem abaixo os dados da emenda.

Ministério da Cidadania/FNAS
Funcional: 20.55901.08.244.5031.219G.0031
Valor: R\$ 200.000,00
GND: 3
Número da Emenda: 41760010
Autor: Deputado Vilson da Fetaemg

Na oportunidade indico as entidades que sera beneficiadas com a emenda de minha autoria, são:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE de Claudio	00.604.648/0001-77	R\$ 50.000,00
Lar Beneficiente Santo Antonio	01.442.394/0001-09	R\$ 100.000,00
Renascer	04.682.232/0001-28	R\$ 50.000,00

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição. Na oportunidade, coloco o meu Gabinete Parlamentar a disposição, por intermédio do correio eletrônico: [dep. vilsondafetaemg@camara.leg.br](mailto:dep.vilsondafetaemg@camara.leg.br) e/ou pelos seguintes telefones: (061) 32155648 – 99985 7364 – Falar com Assessor Leandro Neves.

Atenciosamente,


VILSON DA FETAEMG
Deputado Federal
PSB-MG

Fwd: Liberação de Recursos de Emenda Individual 2020 - assistência social
Deputado Federal Eduardo Barbosa

1 mensagem

PMC Assistência Social Geral <assistenciasocial@claudio.mg.gov.br>
Para: "PMC Advocacia Geral Dra. Juliana" <assjuridico@claudio.mg.gov.br>

27 de julho de 2020 16:48

PARA SARAH

OF.GAB. 213/2020

Assunto: Liberação de recursos de emenda individual 2020 - assistência social

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que os recursos decorrentes da emenda individual de minha autoria, apresentada ao Orçamento Geral da União 2020, perante o Ministério da Cidadania (MC) – **modalidade Incremento Temporário**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foram pagos nesta data, em parcela única, ao Fundo Municipal de Assistência Social desse Município, que poderá ser confirmado o pagamento neste link. Segundo informação do MC, os recursos estarão em conta corrente em até (2) dois dias úteis, a contar da data da emissão da ordem bancária, e será necessária a regularização da conta pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

O Incremento Temporário compreende recursos de origem de emenda parlamentar classificado como **custeio - GND- 3** e repassado por tempo determinado, na modalidade Fundo a Fundo, a fim de atender a oferta do serviço socioassistencial. Trata de recursos **para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado pela Apae – Centro Dia e Similar**, unidade de serviço socioassistencial.

Esses recursos poderão ser utilizados para o pagamento dos profissionais referenciados ao **Serviço**, mas **não poderá ser destinado para obra** no Centro Dia (construção, ampliação, conclusão, adaptação e reforma) e nem para aquisição de equipamentos.

A Portaria nº 2.601 de 2018, apensa, regulamenta esse tipo de repasse. Recomendo a leitura da mesma, que traz as orientações sobre a forma de execução, transferência do mesmo à Apae e prestação de contas pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

Vale esclarecer que a execução dos recursos transferidos, nessa modalidade – Incremento Temporário – obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos contidos na Portaria nº 113 de 2015, também apensa.

O Gestor da Assistência Social deverá seguir o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei 13.019 de 2014, para firmar a **parceria** com a Apae. Conforme Portaria nº 2.601 de 2018, a parceria é o “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mutua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais”.

É importante frisar que o Gestor de Assistência Social deverá realizar a transferência dos recursos à Apae em até 90 (**noventa**) dias, a contar do efetivo crédito em conta específica. Peço agilidade, pois essa transferência envolve elaboração de documentos por ambas as partes, por exemplo: abertura de conta bancária específica em banco público, elaboração de plano de trabalho, confecção do termo de colaboração, entre outros. Chamo atenção, ainda, para a entidade fazer a leitura do instrumento a ser firmado na parceria, do plano de trabalho aprovado, da legislação que regulamentou o MROSC no âmbito municipal e da Lei 13.019 de 2014 – MROSC, principalmente os artigos que tratam da execução.

Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam esses recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria 113 de 2015 do MDS, e os rendimentos decorrentes da aplicação utilizados na própria programação e poderão ser reprogramados, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 31 da Portaria nº 2.601 de 2018.

Mais esclarecimentos quanto à transferência dos recursos para a entidade, execução e prestação de contas contate o FNAS pelos telefones (61) 2030-1922/1792 ou encaminhe as dúvidas para o e-mail: fnas@cidadania.gov.br .

Caso sejam necessárias mais informações contate Luciene Carvalho, pelos telefones (61) 3215-5540 ou pelo e-mail: dep.eduardobarbosa@camara.leg.br ou Daniel Fioravante pelo telefone (37) 3077-7914/7903 ou pelo e-mail: eduardobarbosagabineteng@gmail.com.

Nesta oportunidade agradeço a Vossa Excelência por esta parceria, tão fundamental para a manutenção do serviço socioassistencial ofertado na Apae.

Atenciosamente,



Eliana Pereira Toledo

Assessoria de Promoção Social
(37) 3381-3277 - 3381-3286
assistenciasocial@claudio.mg.gov.br

Prefeitura Municipal

CLÁUDIO



Eliana Pereira Toledo

Assessoria de Promoção Social
(37) 3381-3277 - 3381-3286
assistenciasocial@claudio.mg.gov.br

Prefeitura Municipal

CLÁUDIO

2 anexos

📄 Portaria 113 de 2015.pdf
144K

📄 PORTARIA Nº 2601 DE 6-11-2018.pdf
4581K